

Inclusão Algorítmica ou Exclusão Programada? O Impacto da Inteligência Artificial nas Populações Vulneráveis

Vivianne Rigoldi

Centro Universitário Eurípides de Marília (UNIVEM), Programa de Pós-Graduação em Direito, Marília/São Paulo, Brasil. E-mail: rigoldi@univem.edu.br

Roberto da Freiria Estevão

Centro Universitário Eurípides de Marília (UNIVEM), Programa de Pós-Graduação em Direito, Marília/São Paulo, Brasil. E-mail: roberto_freiria@terra.com.br

Matheus Gomes de Melo

Centro Universitário Eurípides de Marília (UNIVEM), Programa de Pós-Graduação em Direito, Marília/São Paulo, Brasil. E-mail: emmcsmelo@hotmail.com

Resumo

O avanço da inteligência artificial traz promessas de eficiência e inclusão, mas sua expansão para segurança pública, educação, trabalho e crédito expõe riscos para populações vulneráveis. Este artigo examina criticamente a chamada inclusão algorítmica, mostrando como modelos treinados em dados marcados por desigualdades reproduzem e intensificam discriminações, sobretudo em contextos de invisibilidade estrutural e assimetria informacional. O objetivo é compreender quando a inteligência artificial se converte em exclusão programada, afetando desproporcionalmente grupos historicamente marginalizados. A metodologia é qualitativa, baseada em revisão bibliográfica crítica e abordagem interdisciplinar que articula ética, teoria da justiça e direito digital. Ao final, propõe-se diretrizes de governança algorítmica transparente e explicável, avaliação de impacto, prestação de contas, participação social e proteção de dados, sensíveis às diferenças. O estudo contribui para delimitar limites tecnológicos e sustentar políticas públicas responsáveis orientadas à justiça informacional.

Palavras-chave

Inclusão Digital; Inteligência Artificial; Discriminação Algorítmica; Vulnerabilidade Social; Justiça Informacional.

Algorithmic Inclusion or Programmed Exclusion? The Impact of Artificial Intelligence on Vulnerable Populations

Abstract

The advance of artificial intelligence brings promises of efficiency and inclusion, but its expansion into public safety, education, employment, and credit exposes risks for vulnerable populations. This article critically examines so-called algorithmic inclusion, showing how models trained on data marked by historical inequalities can reproduce and intensify discrimination, especially amid structural invisibility and information asymmetry. The objective is to understand when artificial intelligence becomes programmed exclusion, disproportionately affecting historically marginalized groups. The methodology is qualitative, based on a critical literature review and an interdisciplinary approach that links ethics, theories of justice, and digital law. In conclusion, the article proposes guidelines for algorithmic governance that are transparent and explainable, with impact assessment, accountability, social participation, and data protection, all attentive to social differences. The study contributes to delineating the limits of technology and to supporting responsible public policies oriented towards informational justice.

Keywords

Digital Inclusion; Artificial Intelligence; Algorithmic Discrimination; Social Vulnerability; Informational Justice.

Sumário

Introdução; I – Inclusão Digital: Conceitos, Promessas e Desigualdades; II – Inteligência Artificial e a Ilusão da Neutralidade; III – Justiça Informacional e Governança Algorítmica: Caminhos para a Inclusão; IV – Caminhos para uma Governança Algorítmica Inclusiva: Propostas para a Justiça Informacional; Conclusão; Referências.

Introdução

A crescente presença de sistemas algorítmicos na gestão de serviços públicos e privados tem remodelado profundamente as formas de interação social, produção de conhecimento e tomada de decisões na sociedade contemporânea. Em meio ao discurso hegemônico que associa inteligência artificial (IA) à eficiência, à inovação e ao progresso, é necessário refletir sobre os efeitos colaterais dessa tecnologia no tocante à justiça social e à inclusão digital. A promessa de um mundo mais conectado e equitativo esbarra, muitas vezes, na realidade de exclusões automatizadas que perpetuam desigualdades históricas.

Em diversos contextos, algoritmos têm sido utilizados para classificar, ranquear, prever comportamentos e tomar decisões que impactam diretamente a vida das pessoas. Esses sistemas operam com grande volume de dados e com critérios que, nem sempre, são transparentes ou imparciais. Quando inseridos em ambientes sociais marcados por desigualdades estruturais, tais mecanismos podem acabar reforçando estigmas, marginalizando grupos específicos e dificultando o acesso equitativo a direitos e oportunidades.

No contexto da chamada era digital, o ideal de inclusão não pode ser compreendido apenas como acesso à tecnologia, mas sim como a garantia de participação efetiva, segura e justa nos processos mediados por sistemas informacionais. As populações historicamente vulnerabilizada, como pessoas negras, mulheres, comunidades periféricas, indígenas, LGBTQIAPN+, entre outras, são frequentemente aquelas mais impactadas por decisões algorítmicas que operam com critérios opacos e potencialmente discriminatórios.

Diante desse cenário, este artigo propõe uma reflexão crítica sobre os limites e riscos da chamada inclusão algorítmica. A partir de uma análise interdisciplinar, busca-se compreender como os sistemas de inteligência artificial podem, ao invés de promover equidade, consolidar novas formas de exclusão social. A questão que se impõe é: até que ponto esses sistemas contribuem, de fato, para a democratização do acesso a direitos, e em que medida acabam reproduzindo lógicas de exclusão programada?

À luz do problema formulado, a possibilidade de a chamada inclusão algorítmica converter-se em exclusão programada, este artigo tem por objetivo geral investigar de modo crítico e interdisciplinar os impactos sociais dos sistemas de inteligência artificial sobre grupos historicamente vulnerabilizados, examinando as condições sociotécnicas que favorecem a reprodução de desigualdades, os limites das respostas regulatórias existentes e os requisitos mínimos de uma governança algorítmica orientada pela justiça informacional. Tal objetivo articula dimensões empíricas e normativas, buscando compreender como, por que e em que contextos decisões automatizadas afetam desproporcionalmente certos sujeitos, e quais padrões de transparência, explicabilidade, participação e prestação de contas são necessários para mitigar danos e ampliar a inclusão substantiva.

Para cumprir o objetivo geral, foram traçados os seguintes objetivos específicos: mapear usos recorrentes de sistemas algorítmicos em segurança pública, educação, mercado de trabalho e crédito, identificando pontos de fricção que produzem exclusões; analisar fundamentos técnicos, como dados, modelos, métricas e opacidade, e sociais, como assimetria informacional, invisibilidade estrutural e vieses institucionais, que tornam tais sistemas potencialmente excludentes; examinar parâmetros normativos e experiências regulatórias de referência, com atenção a exigências de avaliação de impacto, explicabilidade e *accountability* em contextos sensíveis; propor diretrizes de governança algorítmica compatíveis com direitos fundamentais, enfatizando participação social, controle democrático e proteção de dados como condições para inclusão digital substantiva; estabelecer critérios e indicadores mínimos para distinguir retóricas de inclusão de práticas efetivamente inclusivas, orientando a avaliação de políticas e sistemas automatizados.

A abordagem metodológica adotada é qualitativa, com ênfase na análise crítica e interdisciplinar de bibliografia especializada. O itinerário argumentativo estrutura-se em quatro movimentos encadeados: na primeira seção reconstrói-se o debate sobre inclusão digital, partindo de noções de acesso, letramento e apropriação crítica, para evidenciar desigualdades materiais, simbólicas e institucionais que persistem na experiência conectada de grupos vulnerabilizados; na segunda seção problematiza-se a ilusão de neutralidade da inteligência artificial, discutindo a natureza sociotécnica dos algoritmos, a opacidade decisória, os vieses de dados e de desenho, e seus efeitos diferenciais sobre populações marginalizadas; na terceira seção investiga-se a justiça informacional como eixo normativo e analisa-se a governança algorítmica sob os prismas de transparência, explicabilidade, participação e responsabilização, incluindo referências a marcos regulatórios e princípios internacionais; e, na quarta seção, apresentam-se diretrizes e parâmetros operacionais para uma governança inclusiva, como avaliações de impacto, instâncias de supervisão com participação social e mecanismos efetivos de correção de danos.

O percurso teórico proposto busca articular debates sobre inclusão social, justiça informacional, ética algorítmica e direitos fundamentais no ambiente digital. Ao longo do texto, serão discutidos os conceitos fundamentais que estruturam o debate, os mecanismos técnicos que sustentam os algoritmos e os efeitos práticos dessas ferramentas na vida de sujeitos vulnerabilizados.

I – Inclusão Digital: Conceitos, Promessas e Desigualdades

A inclusão digital tornou-se um dos pilares do discurso político e tecnológico contemporâneo, sendo frequentemente associada ao acesso a dispositivos, à conectividade à internet e à alfabetização tecnológica. Embora esses elementos sejam relevantes, essa compreensão limitada tende a invisibilizar os aspectos mais profundos que atravessam a experiência digital de diferentes grupos sociais. A ideia de inclusão, neste contexto, não pode ser reduzida à mera disponibilidade de infraestrutura ou equipamentos. Trata-se, sobretudo, de garantir que todas as pessoas possam usufruir dos benefícios das tecnologias de forma equitativa, com respeito às suas realidades, necessidades e contextos específicos.

Nesse sentido, ensina Rosa (2013, p. 36) sobre o distanciamento da lógica binária, ter ou não ter acesso, para análise da inclusão digital:

Ao longo dos anos, a questão da inclusão versus exclusão digital vem sendo abordada de diferentes formas, distanciando-se da lógica binária – ter ou não ter acesso –, e avançando no sentido de entender que existem diversas gradações possíveis (WARSCHAUER, 2006) ou a chamada “desigualdade digital” entre usuários (DIMAGGIO; HARGITTAI, 2001).

Conforme Mori (2011), identificam-se três principais abordagens conceituais para compreender a inclusão digital. A primeira delas entende a inclusão como acesso, destacando a importância da distribuição de infraestrutura e recursos tecnológicos que possibilitem a conexão dos indivíduos às redes digitais. A segunda abordagem amplia essa visão ao enfatizar a necessidade de habilidades básicas em tecnologias da informação e comunicação, entendendo que o simples acesso físico não é suficiente sem uma alfabetização mínima que permita o uso funcional dessas ferramentas. Por fim, a terceira perspectiva propõe uma compreensão mais profunda, centrada na apropriação crítica das tecnologias. Nesse sentido, defende-se que, além de dominar tecnicamente os dispositivos, as pessoas devem ser capazes de compreender os meios digitais de forma ativa, reinterpretando seus usos e deixando de atuar como meros consumidores passivos para se tornarem sujeitos criativos e autônomos frente às inovações tecnológicas.

Schwartz (2006) denomina de “emancipação digital” o processo pelo qual os indivíduos passam a utilizar as tecnologias de forma ativa e consciente, transformando-as em instrumentos para a construção de conhecimento. De maneira semelhante, Silveira (2008) propõe o conceito de “inclusão digital autônoma”, enfatizando que a autonomia no uso das tecnologias depende tanto das capacidades cognitivas dos sujeitos quanto da existência de infraestrutura adequada, elementos que, segundo o autor, não podem ser dissociados, sobretudo diante das dinâmicas de mercado que afetam o acesso e a qualidade das tecnologias. Já Warschauer (2006) chama atenção para os limites do binômio inclusão-exclusão digital, argumentando que essa dicotomia é insuficiente para expressar os desafios de um desenvolvimento social verdadeiramente transformador, que vá além do fornecimento de computadores e conexão à internet, e promova condições efetivas para o uso crítico e emancipador das tecnologias.

No entanto, a realidade social brasileira, marcada por desigualdades históricas de renda, raça, gênero e território desafia a efetivação desse ideal. Em muitas regiões, o acesso à internet ainda é precário, limitado ou inexistente, especialmente em comunidades periféricas, zonas rurais, territórios indígenas e áreas de exclusão urbana. Mesmo quando a conectividade está presente, ela frequentemente se dá em condições técnicas inferiores, com restrições de banda, equipamentos obsoletos ou ausência de capacitação adequada para uso crítico e consciente das tecnologias. Esses fatores, somados à ausência de políticas públicas eficazes, produzem uma exclusão digital estrutural, que afeta diretamente o exercício pleno da cidadania na era informacional.

Nesse contexto, aponta Cunha et al (2023, p. 2) que:

Mas, mesmo ao considerarmos aqueles que são internautas, indivíduos de menor renda e moradores de territórios mais pobres, estratos predominantemente compostos de pessoas negras, seguem enfrentando múltiplos desafios relacionados a qualidade da conexão, custo do serviço, acesso a equipamentos e letramento digital, que prejudicam diretamente a sua

capacidade de usufruir das potencialidades da internet em comparação às pessoas de maior renda.

Além das barreiras materiais, a inclusão digital exige a superação de desigualdades simbólicas e institucionais. Não basta estar conectado: é preciso ter voz, representação e proteção frente aos riscos das novas tecnologias. Muitas vezes, os ambientes digitais reproduzem as dinâmicas excludentes do mundo analógico, marginalizando sujeitos e reforçando estigmas. A promessa de democratização do conhecimento e da informação pode, assim, se tornar uma ficção para aqueles cujas experiências sociais não são consideradas na arquitetura dos sistemas digitais.

Sobre a exclusão digital simbólica e institucional, França e Furlin (2023, p. 311), citando Schwartz e Albuquerque, ensinam que tal conceito vai além das barreiras materiais:

Já Albuquerque et al. (2021) afirmam que a exclusão digital é um conceito dos campos teóricos da comunicação, sociologia e tecnologia da informação. Segundo os autores, as comunidades carentes, as pessoas mais pobres e com uma posição econômica desprivilegiada são excluídas digitalmente, pois não têm acesso à tecnologia. Enfatizam que exclusão digital não é somente ficar sem computador ou telefone celular, mas também “é continuarmos incapazes de pensar, de criar e de organizar novas formas, mais justas e dinâmicas, de produção e distribuição de riqueza simbólica e material.” (SCHWARTZ, 2000 apud ALBUQUERQUE et al., 2021, p. 3).

A expansão da inteligência artificial, nesse cenário, complexifica ainda mais o debate sobre inclusão. Se, por um lado, essas tecnologias oferecem oportunidades de inovação e eficiência, por outro, apresentam riscos significativos de reforço de desigualdades preexistentes. Algoritmos utilizados em serviços públicos e privados podem operar de forma opaca, com base em dados enviesados, impactando negativamente grupos vulnerabilizados. A ausência de diversidade nas equipes de desenvolvimento, aliada à falta de transparência nos critérios utilizados para decisões automatizadas, amplia a distância entre os princípios da inclusão e os efeitos concretos da tecnologia.

Portanto, discutir inclusão digital na era dos algoritmos requer uma abordagem crítica e multidimensional. É necessário compreender que a tecnologia não é neutra, tampouco universal em seus efeitos. A inclusão real dependerá da capacidade de identificar as múltiplas formas de exclusão que persistem e se transformam na digitalidade, e de construir soluções que levem em conta os contextos sociais, culturais e econômicos dos sujeitos impactados. O desafio que se coloca é o de formular políticas e marcos regulatórios que promovam uma cidadania digital plena, participativa e justa.

II – Inteligência Artificial e a Ilusão da Neutralidade

A inteligência artificial (IA) tem sido celebrada como uma das tecnologias mais promissoras do século XXI, com potencial para transformar setores inteiros da sociedade, desde a saúde e a educação até a segurança pública e o mercado de trabalho. No entanto, por trás dessa imagem de inovação e eficiência, esconde-se um conjunto de mecanismos técnicos e políticos que desafiam a narrativa dominante de neutralidade algorítmica. O discurso segundo o qual algoritmos operam de forma objetiva e imparcial tem sido cada vez mais contestado por estudos que demonstram como os sistemas de IA incorporam vieses, reproduzem desigualdades e reforçam discriminações históricas.

Cathy O’Neil (2016, p. 29-30) ressalta que a maioria dos modelos algorítmicos utilizados na sociedade são opacos e invisíveis. Mesmo quando operam em contextos corriqueiros, como consumo, saúde ou crédito tendem a agir sem transparência e sem o conhecimento real dos indivíduos afetados, o que contribui para a sensação de injustiça e reforça estruturas de desigualdade:

Modelos opacos e invisíveis são a regra, e os transparentes a exceção. Somos modelados enquanto compradores e preguiçosos de sofá, enquanto pacientes médicos e requerentes de empréstimo, e disso vemos muito pouco — mesmo em aplicativos em que alegremente nos cadastramos. Mesmo quando tais modelos se comportam bem, a opacidade pode dar uma sensação de injustiça. Se ao entrar num espetáculo a céu aberto o funcionário lhe dissesse que não é permitido sentar-se nas dez primeiras fileiras, você acharia descabido. Mas se lhe fosse explicado que as dez primeiras fileiras são reservadas para pessoas com cadeira de rodas, pode fazer uma boa diferença. Transparência é importante. E, no entanto, muitas empresas se esforçam para esconder os resultados de seus modelos ou mesmo a existência deles. Uma justificativa comum é de que o algoritmo constitui um “molho secreto” crucial ao negócio. É propriedade intelectual, e deve ser defendida, caso necessário, com legiões de advogados e lobistas. No caso de gigantes da web como Google, Amazon e Facebook, esses algoritmos precisamente talhados valem sozinhos centenas de bilhões de dólares. As ADMs são, por projeto, caixas-pretas impenetráveis. Isso torna mais difícil ainda responder a segunda pergunta: o modelo funciona contra os interesses do sujeito? Em resumo, é injusto? Ele danifica ou destrói vidas?

Essa aparente imparcialidade tecnológica mascara um processo complexo de construção sociotécnica: algoritmos são desenvolvidos por pessoas, com base em dados históricos que refletem as estruturas de poder existentes. Assim, ao invés de romper com as desigualdades, muitos sistemas de IA acabam automatizando e amplificando essas assimetrias. Casos de softwares de recrutamento que discriminam mulheres, sistemas de vigilância com viés racial e plataformas que priorizam determinados conteúdos em detrimento de outros são exemplos de como a inteligência artificial pode atuar de maneira excludente.

Safiya Noble (2018, p. 49) demonstra que os sistemas de busca, ao invés de operar de forma neutra, frequentemente reforçam estigmas e hierarquias sociais. Em estudo sobre o Google, a autora identificou que, em determinado momento, as representações sobre meninas e mulheres

negras foram dominadas por conteúdo pornográfico, refletindo não apenas um viés algorítmico, mas uma estrutura mais profunda de opressão social reproduzida tecnologicamente.

A crença na neutralidade algorítmica também desvia a atenção das decisões humanas envolvidas na seleção de dados, no design dos modelos e na definição dos objetivos desses sistemas. Cada etapa do processo de desenvolvimento algorítmico envolve escolhas éticas, políticas e técnicas que impactam diretamente os resultados obtidos. Portanto, a IA não é apenas uma questão técnica, mas um fenômeno social que deve ser compreendido a partir de uma perspectiva crítica e interdisciplinar.

A ideia de que a inteligência artificial opera com base em critérios puramente técnicos ignora as decisões humanas que moldam seus processos, desde a curadoria de dados até o design de seus modelos. Cada escolha nesse percurso carrega implicações éticas, políticas e sociais que impactam diretamente os resultados produzidos. Coeckelbergh (2021, p. 144) destaca que tais implicações não devem ser tratadas apenas de forma corretiva após a implementação dos sistemas, mas enfrentadas desde o início por meio de uma “ética proativa”, capaz de integrar valores humanos no próprio design tecnológico. Ao propor uma “inovação responsável”, o autor evidencia que a neutralidade algorítmica é uma ficção conveniente, muitas vezes usada para ocultar as estruturas de poder que orientam o desenvolvimento da IA. Portanto, pensar criticamente a inteligência artificial exige compreendê-la como um fenômeno sociotécnico, construído a partir de interesses, exclusões e disputas que atravessam sua arquitetura invisível.

Além disso, o uso crescente de sistemas automatizados em políticas públicas, como no acesso a benefícios sociais ou na definição de prioridades educacionais, exige que se questione quem está sendo beneficiado por essas tecnologias e quem está sendo sistematicamente deixado para trás. Quando aplicados sem transparência e sem mecanismos de prestação de contas, os algoritmos podem aprofundar ainda mais a exclusão de grupos historicamente marginalizados.

A exclusão algorítmica, portanto, não deve ser compreendida apenas como um problema técnico, mas como um fenômeno estrutural que se inscreve em uma lógica mais ampla de desamparo social. Quando o acesso a políticas públicas passa a depender de estruturas digitais às quais grande parte da população não tem acesso pleno, seja por limitações de conectividade, ausência de dispositivos ou falta de capacitação tecnológica, o resultado é a intensificação das desigualdades preexistentes. Oliveira (2022) destaca que essa exclusão se revela de forma particularmente dramática no campo educacional, onde a ausência de condições digitais mínimas impediu milhares de estudantes de acompanharem as aulas durante a pandemia, demonstrando que o desenvolvimento tecnológico, quando não guiado por princípios de justiça social, pode atuar como mecanismo de aprofundamento das vulnerabilidades.

Diante desse cenário, torna-se urgente desconstruir a ideia de que a inteligência artificial é neutra ou imparcial. Reconhecer seus limites e riscos é o primeiro passo para a construção de sistemas mais justos, transparentes e verdadeiramente inclusivos. A crítica à “ilusão da neutralidade” não visa rejeitar a tecnologia, mas sim colocar seus usos a serviço da equidade e da justiça social.

III – Justiça Informacional e Governança Algorítmica: Caminhos para a Inclusão

Nas sociedades contemporâneas, a informação não é apenas um recurso, mas uma condição estruturante da cidadania. Nesse contexto, a chamada justiça informacional emerge como um princípio orientador essencial para a construção de políticas públicas e modelos regulatórios voltados ao uso ético e inclusivo das tecnologias digitais. A governança algorítmica, entendida como o conjunto de práticas, normas e estruturas que regulam o desenvolvimento e a aplicação de sistemas automatizados, deve estar fundamentada na garantia de direitos, no combate às assimetrias informacionais e na promoção da equidade. A ausência de mecanismos de controle democrático sobre algoritmos utilizados em decisões públicas, como concessão de benefícios, policiamento preditivo ou filtragem de conteúdo, compromete não apenas a transparência institucional, mas também o próprio ideal de inclusão que se pretende alcançar. Assim, pensar justiça informacional é também pensar em quais vozes são ouvidas, quais dados são considerados relevantes e quem está autorizado a participar da construção das regras que operam silenciosamente as engrenagens digitais do presente.

Além de reforçar a importância de normas contextuais, Nissenbaum (2010) alerta que a imposição de modelos informacionais homogêneos, muitas vezes baseados em lógicas mercadológicas ou tecnocráticas, tende a desconsiderar a diversidade de valores, práticas e relações que caracterizam diferentes contextos sociais. Quando essas normas externas são impostas sem respeito aos arranjos sociais específicos, corre-se o risco de configurar não apenas uma violação da privacidade, mas um desrespeito mais amplo à integridade social e cultural das comunidades afetadas. Isso é particularmente preocupante quando sistemas automatizados são aplicados em ambientes institucionais sensíveis, como escolas, serviços de saúde ou programas de assistência social, nos quais a ausência de parâmetros éticos adequados pode gerar decisões injustas, excludentes ou discriminatórias. A autora defende que o reconhecimento da pluralidade normativa é condição indispensável para que se possa falar, de fato, em justiça informacional em ambientes digitalmente mediados.

Entretanto, a governança algorítmica tem sido frequentemente conduzida sob lógicas tecnocráticas ou privadas, em que critérios de eficiência, produtividade e rentabilidade se sobrepõem à justiça social. A concentração do poder decisório em grandes plataformas tecnológicas ou em setores especializados do Estado inviabiliza uma regulação verdadeiramente democrática, na medida em que exclui os próprios sujeitos afetados dos processos de deliberação. Em vez de se pensar o algoritmo como um dispositivo neutro a ser corrigido pontualmente, é necessário compreendê-lo como uma construção sociotécnica atravessada por disputas políticas, ideológicas e epistêmicas. Nesse cenário, a justiça informacional exige a abertura dos sistemas à crítica pública, à auditoria independente e à participação plural nos espaços de regulação, sob pena de perpetuar dinâmicas de dominação invisibilizadas sob o manto da inovação.

Nesse sentido, conforme Monteiro e Marrafon (2024, p. 36-37):

Como então garantir que as perspectivas das comunidades afetadas pelas decisões algorítmicas serão levadas em consideração nesses projetos que se autodenominam como voltados ao “interesse público” ou ao “bem-estar social”? Nota-se que a geração de resultados sociais a partir da tecnologia depende não apenas de boas intenções proclamadas pelos agentes da governança, mas sim de processos que possam garantir uma justificação pública e uma deliberação democrática acerca das finalidades e dos impactos da governança algorítmica sobre a sociedade. Verifica-se, portanto, que a geração de resultados legítimos sob o ponto de vista do interesse público (legitimidade de output) está intimamente relacionada a existência de processos democráticos voltados ao alcance dessa finalidade.

Tal constatação evidencia que a mera invocação do interesse público nos discursos tecnocráticos não é suficiente para legitimar as decisões tomadas por sistemas algorítmicos. É necessário que esses sistemas sejam concebidos e implementados sob parâmetros democráticos efetivos, que incluam a participação ativa das comunidades afetadas, a transparência dos critérios adotados e a possibilidade de controle social. Quando essas condições não são observadas, a governança algorítmica corre o risco de reproduzir assimetrias de poder e aprofundar processos de exclusão, mesmo quando revestida por uma retórica de inovação e eficiência.

A transparência, frequentemente apontada como requisito mínimo para o controle dos algoritmos, deve ser ampliada para além da lógica da simples explicação técnica. A noção de explicabilidade precisa ser acompanhada de condições reais de compreensão por parte dos usuários e da sociedade civil. Isso significa reconhecer que, em muitos casos, a assimetria informacional entre desenvolvedores e cidadãos é tamanha que impede qualquer exercício efetivo de fiscalização. Assim, o debate sobre transparência deve incorporar preocupações com acessibilidade, linguagem clara, educação digital crítica e produção de dispositivos institucionais que garantam o *accountability* das tecnologias automatizadas, especialmente quando aplicadas a contextos sensíveis como saúde, segurança, educação e assistência social.

A promoção da transparência algorítmica, embora amplamente defendida como pilar mínimo para o controle democrático das tecnologias, não pode se restringir a explicações técnicas voltadas exclusivamente para especialistas. Como destacam Barredo Arrieta et al. (2020), a explicabilidade precisa estar atrelada a princípios mais amplos, como justiça, responsabilização e privacidade, especialmente quando os sistemas são utilizados em ambientes sensíveis e impactam diretamente direitos fundamentais. Isso implica reconhecer que a compreensibilidade dos modelos não se limita ao entendimento de sua estrutura interna, mas envolve a produção de condições efetivas para que os cidadãos possam compreender as decisões automatizadas que os afetam, mesmo sem domínio técnico. A inteligibilidade dos sistemas deve ser pensada a partir da perspectiva dos usuários comuns, exigindo um esforço deliberado de simplificação, acesso à informação e educação digital crítica. Além disso, os autores chamam atenção para a necessidade de uma reflexão profunda sobre os riscos e benefícios associados às técnicas de XAI (*Explainable Artificial Intelligence*), ressaltando que a responsabilidade no uso dessas tecnologias depende da adoção sistemática de práticas que garantam *accountability* e participação social. Em última instância, trata-se de romper com o tecnicismo excludente que naturaliza a assimetria informacional e de consolidar um modelo de governança orientado pela justiça informacional.

Outro ponto crucial é a incorporação de perspectivas interseccionais no desenho e na implementação de políticas de regulação algorítmica. A inclusão digital efetiva só será alcançada quando as experiências e vulnerabilidades específicas de grupos historicamente marginalizados, como mulheres, pessoas negras, indígenas, LGBTQIAPN+ e pessoas com deficiência, forem consideradas nos processos decisórios. Essa abordagem exige reconhecer que os impactos dos algoritmos não são neutros: eles incidem de maneira diferenciada sobre corpos e trajetórias sociais marcadas pela desigualdade. Uma governança inclusiva, portanto, não pode prescindir da escuta ativa, da coparticipação e do protagonismo das populações diretamente afetadas pelas decisões automatizadas.

A efetiva inclusão digital exige o reconhecimento das desigualdades estruturais que atravessam a experiência tecnológica de diferentes grupos sociais. Quando os sistemas algorítmicos são projetados sem considerar as especificidades de gênero, raça, classe, deficiência ou orientação sexual, há um risco real de aprofundamento das desigualdades existentes. Nesse sentido, Ulnicane (2024) adverte que, embora a inteligência artificial seja frequentemente apresentada como uma ferramenta neutra, há evidências crescentes de que ela exacerba preconceitos de gênero, raciais e outros, levando à discriminação e à marginalização. Tal constatação evidencia a urgência de incorporar perspectivas interseccionais nos processos de governança algorítmica, com a participação ativa das populações historicamente vulnerabilizadas. Não se trata apenas de representatividade simbólica, mas de garantir que essas vozes influenciem

concretamente as decisões técnicas e políticas que moldam o desenvolvimento e a aplicação da IA. Uma regulação democrática dos algoritmos deve, portanto, estar ancorada na escuta plural, na deliberação pública e na justiça social como princípios norteadores.

Por fim, experiências internacionais vêm demonstrando que é possível construir modelos de regulação algorítmica que conciliem inovação tecnológica e justiça social. A União Europeia, por meio do *Artificial Intelligence Act*, inaugurou um marco normativo baseado em uma abordagem regulatória por risco, que não apenas proíbe aplicações de IA consideradas inaceitáveis, mas também impõe obrigações rigorosas de transparência, segurança e prestação de contas para sistemas classificados como de alto risco (EUROPEAN UNION, 2024). No plano global, a Recomendação da UNESCO sobre a Ética da Inteligência Artificial destaca a centralidade dos direitos humanos e da supervisão humana como fundamentos para a construção de sistemas tecnológicos justos, propondo diretrizes que priorizam a equidade, a transparência e a inclusão (UNESCO, 2021). Complementarmente, os princípios da OCDE para uma IA responsável reforçam a necessidade de incorporação de critérios como robustez, segurança, explicabilidade e *accountability* nas etapas de desenvolvimento e implementação de algoritmos, com especial atenção à mitigação de riscos discriminatórios (OECD, 2019). No Brasil, embora o debate legislativo ainda esteja em andamento, torna-se urgente o fortalecimento do diálogo entre Estado, academia, sociedade civil e setor produtivo, a fim de evitar que a regulação tecnológica apenas legitime desigualdades historicamente consolidadas. O caminho para uma inclusão digital efetiva passa, portanto, pela disputa normativa em torno das tecnologias, pela construção de novas formas de controle democrático e pela radicalização da justiça informacional como eixo estruturante de uma sociedade digital verdadeiramente democrática.

IV – Caminhos para uma Governança Algorítmica Inclusiva:

Propostas para a Justiça Informacional

A análise desenvolvida nos capítulos anteriores evidencia que os sistemas algorítmicos, quando operam sem transparência, sem participação democrática e sem controle social efetivo, tendem a reproduzir e amplificar desigualdades históricas. A promessa de inclusão digital, frequentemente mobilizada em discursos institucionais e empresariais, esvazia-se diante da ausência de dispositivos concretos que assegurem justiça informacional. Diante desse cenário, não basta denunciar os riscos: é fundamental apontar caminhos possíveis para a construção de uma governança algorítmica orientada pela equidade, pela proteção dos direitos fundamentais e pela inclusão substantiva dos grupos historicamente marginalizados. A transição da crítica para a proposição exige, portanto, um engajamento normativo e político comprometido com a

transformação estrutural das formas como as tecnologias são concebidas, reguladas e aplicadas nas sociedades contemporâneas.

Diante da crescente complexidade dos sistemas algorítmicos aplicados a políticas públicas, torna-se imprescindível repensar os modelos tradicionais de *accountability* e participação democrática. Conforme destaca Esayas (2023), a governança algorítmica demanda um novo enquadramento institucional que vá além da transparência formal e aborde as estruturas de poder subjacentes aos processos automatizados. Esse desafio é ainda mais urgente em contextos em que decisões críticas, como a alocação de recursos, o acesso a direitos e a priorização de demandas sociais, são mediadas por sistemas opacos e tecnicamente inacessíveis à maioria da população. Nessa linha, Cheong (2024) enfatizam que salvaguardar o bem-estar coletivo diante da automação exige mecanismos robustos de supervisão pública, engajamento deliberativo e capacidade institucional para avaliar impactos sociais. Assim, promover uma regulação efetiva da inteligência artificial requer não apenas instrumentos técnicos, mas também o fortalecimento de valores democráticos que garantam a centralidade da dignidade humana na era digital.

Embora haja avanços importantes no reconhecimento dos riscos associados aos sistemas algorítmicos, ainda persiste uma lacuna entre o diagnóstico crítico e a efetivação de medidas concretas voltadas à justiça digital. Um dos principais desafios consiste em traduzir os princípios éticos, como transparência, equidade e responsabilidade, em normativas operacionais que regulem de forma eficaz o ciclo de vida dos algoritmos, desde sua concepção até sua aplicação. Para isso, é fundamental investir na criação de instâncias interinstitucionais capazes de articular os diversos atores envolvidos no ecossistema tecnológico, promovendo um diálogo permanente entre sociedade civil, poder público, comunidade científica e setor privado. Além disso, políticas de incentivo à pesquisa interdisciplinar e ao desenvolvimento de tecnologias comprometidas com os direitos humanos podem contribuir para mitigar as assimetrias atualmente naturalizadas na arquitetura digital. Em última instância, não se trata apenas de controlar os algoritmos, mas de reconfigurar as condições sociopolíticas que determinam como, por que e para quem eles são produzidos.

A crescente adoção de decisões algorítmicas em contextos públicos tem promovido o que Alnemr (2024) denomina de atalho algocrático, uma forma de simplificação do processo democrático que desloca o centro da deliberação cidadã para instâncias opacas de cálculo técnico. Essa lógica, ao privilegiar a eficiência decisória em detrimento da participação popular, acarreta sérios danos à autogovernança democrática, uma vez que os cidadãos são convocados a obedecer a normas que não ajudaram a construir nem têm condições de contestar. Como destaca Alnemr (2024), ao naturalizar decisões algorítmicas como neutras e necessárias, compromete-se a voz política dos indivíduos, restringindo suas possibilidades de engajamento e tornando invisíveis os

conflitos de interesse e as disputas de valores subjacentes às escolhas tecnológicas. Assim, o desafio da regulação algorítmica não se resume à transparência técnica, mas envolve a reconstrução de processos decisórios que legitimem o uso da IA por meio da deliberação pública e da responsabilização institucional.

A construção de uma governança algorítmica pautada pela justiça social demanda a articulação de múltiplos atores institucionais e sociais. O Estado, por meio de seus poderes constituídos e de suas agências reguladoras, tem o dever de estabelecer diretrizes normativas claras, fiscalizar seu cumprimento e garantir a efetividade dos direitos fundamentais no ambiente digital. A sociedade civil, por sua vez, deve atuar como agente mobilizador e fiscalizador, trazendo à tona as demandas das populações vulnerabilizadas e pressionando por mecanismos de transparência e participação. A academia tem papel estratégico na produção de conhecimento crítico, contribuindo com diagnósticos técnicos e avaliações éticas dos impactos tecnológicos. Já o setor privado, enquanto agente central no desenvolvimento e na aplicação dos sistemas automatizados, precisa ser responsabilizado por seus produtos e processos, devendo incorporar padrões de governança responsáveis e mecanismos de prestação de contas. Somente com essa atuação interdependente e corresponsável será possível construir uma regulação algorítmica verdadeiramente democrática e inclusiva.

A construção de uma governança algorítmica pautada pela justiça informacional exige a articulação de múltiplos atores institucionais e sociais. Como destaca o relatório do *National Endowment for Democracy* (NED), a aplicação de normas democráticas à governança da IA é uma tarefa que abrange o setor privado, o governo, diferentes segmentos da sociedade civil e o público em geral (NED, 2023). Para que esse arranjo se concretize, o Estado deve assumir a responsabilidade de estabelecer marcos regulatórios claros, fiscalizar sua implementação e proteger direitos fundamentais no ambiente digital. A sociedade civil, entretanto, deve ocupar um papel proeminente como agente mobilizador e fiscalizador; sua participação precisa transcender a formalidade, pois, conforme aponta o relatório *AI Governance: Empowering Civil Society*, a sociedade civil promove o interesse dos cidadãos no discurso público e nos processos democráticos; poucas iniciativas fornecem informações claras sobre os processos pelos quais a sociedade civil é recrutada e participa da governança (Renaissance Numérique, 2025). A academia, por meio de produção crítica e pesquisa interdisciplinar, fornece subsídios técnicos e éticos indispensáveis para a regulação. Por fim, o setor privado, principal desenvolvedor de tecnologias algorítmicas, deve ser responsabilizado, exigido a adotar padrões de governança responsável e mecanismos efetivos de *accountability*. É somente por meio dessa ação articulada, integrada e corresponsável que avançaremos na construção de uma regulação verdadeiramente democrática e inclusiva.

Consolidar uma agenda normativa de justiça informacional requer ir além de princípios abstratos e formular diretrizes operacionais que orientem o desenho, a implementação e a avaliação das tecnologias algorítmicas. Isso envolve, por exemplo, a adoção de avaliações de impacto algorítmico, a criação de conselhos de supervisão com participação social efetiva, o fortalecimento de mecanismos de denúncia e correção de danos algorítmicos, bem como a instituição de obrigações legais explícitas de prestação de contas para desenvolvedores e gestores públicos que operem com sistemas automatizados. A efetivação dessas medidas pressupõe vontade política, cooperação interinstitucional e, sobretudo, o reconhecimento de que os algoritmos não são apenas ferramentas técnicas, mas instrumentos de poder que devem estar submetidos à lógica constitucional dos direitos fundamentais. Ao transformar essas diretrizes em compromissos normativos vinculantes, os Estados podem iniciar um processo efetivo de inclusão algorítmica, no qual a equidade e a dignidade da pessoa humana orientem cada linha de código que governa a vida social na era digital.

Conclusão

A análise empreendida ao longo deste artigo permitiu compreender que os discursos sobre inclusão digital, embora frequentemente revestidos de uma retórica progressista e igualitária, nem sempre correspondem à realidade concreta de implementação dos sistemas algorítmicos. Em vez de funcionarem como ferramentas de superação das desigualdades, muitas tecnologias de inteligência artificial operam a partir de lógicas opacas, concentradoras de poder e excludentes, que reforçam hierarquias sociais preexistentes. Os algoritmos, alimentados por dados historicamente marcados por assimetrias estruturais, têm se mostrado capazes de reproduzir e, em alguns casos, amplificar injustiças, afetando de forma desproporcional mulheres, pessoas negras, indígenas, LGBTQIAPN+ e outros grupos sistematicamente marginalizados.

Constatou-se que o problema não reside apenas na forma como os dados são processados ou os sistemas são treinados, mas na ausência de uma governança verdadeiramente democrática e inclusiva. A exclusão das populações afetadas das etapas decisórias revela um déficit estrutural de legitimidade e transparência nos modelos atuais de desenvolvimento e regulação algorítmica. É nesse contexto que se evidencia a centralidade do princípio da justiça informacional, não apenas como critério ético abstrato, mas como diretriz concreta de formulação de políticas públicas, marcos normativos e dispositivos institucionais de controle social. A justiça informacional exige, para além da transparência técnica, a criação de mecanismos que promovam a compreensão, a participação e o poder de influência das comunidades impactadas.

Nesse sentido, os capítulos deste artigo apontaram que a promoção de uma inclusão algorítmica real passa pela disputa de sentidos em torno das tecnologias. A IA não pode ser tratada como um destino inevitável ou um campo restrito aos especialistas: trata-se de um fenômeno político e social que demanda responsabilização pública, deliberação plural e proteção ativa dos direitos fundamentais. As experiências internacionais analisadas, como o AI Act da União Europeia, os princípios da OCDE e os marcos éticos da UNESCO, indicam caminhos possíveis para institucionalizar a governança tecnológica sob bases democráticas. No entanto, é necessário reconhecer que, no Brasil, esse processo ainda se encontra em estágio incipiente, exigindo maior articulação entre Estado, sociedade civil, academia e setor produtivo.

Ademais, ficou evidente que a explicabilidade dos sistemas algorítmicos, embora fundamental, não é suficiente. A noção de explicabilidade precisa ser ampliada para incorporar perspectivas interseccionais, garantir acessibilidade cognitiva e promover a inclusão epistêmica dos sujeitos historicamente silenciados. O *accountability* algorítmico só será efetivo se estiver ancorado em formas de escuta ativa, coparticipação e auditoria pública, inclusive por meio de instâncias multissetoriais de governança. Não se trata, portanto, de reformar pontualmente ferramentas tecnológicas, mas de reimaginar os próprios fundamentos sobre os quais as decisões automatizadas são construídas e legitimadas.

Conclui-se, assim, que a luta por uma sociedade digital justa não se limita à crítica dos abusos, mas exige a formulação de novas gramáticas institucionais que coloquem a dignidade humana, a igualdade material e a democracia no centro da inovação tecnológica. A justiça informacional deve ser compreendida como condição de possibilidade para o exercício pleno da cidadania na era digital, e não como um ideal a ser alcançado no futuro, mas como um compromisso inadiável no presente.

Referências

ALNEMR, Nardine. Democratic self-government and the algocratic shortcut: the democratic harms in algorithmic governance of society. **Contemporary Political Theory**, v. 23, p. 205-227, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.1057/s41296-023-00656-y>. Acesso em: 16 jul. 2025.

BARREDO ARRIETA, Alejandro *et al.* Explainable Artificial Intelligence (XAI): concepts, taxonomies, opportunities and challenges toward responsible AI. **Information Fusion**, v. 58, p. 82-115, 2020. Disponível em: <https://arxiv.org/pdf/1910.10045.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2025.

CHEONG, Ben Chester. Transparency and accountability in AI systems: safeguarding wellbeing in the age of algorithmic decision-making. **Frontiers in Human Dynamics**, Lausanne, v. 6, 2024. DOI: 10.3389/fhumd.2024.1421273. Disponível em: <https://www.frontiersin.org/journals/human-dynamics/articles/10.3389/fhumd.2024.1421273/full>. Acesso em: 8 jul. 2025.

COECKELBERGH, Mark. **Ética de la inteligencia artificial**. Tradução de Juan Antonio Cardona. Madrid: Ediciones Cátedra, 2021.

COSTA, Inês Inocência. A problemática das decisões automatizadas à luz do direito à proteção de dados pessoais. **Cadernos do CIJE**, n. 10, p. 67-87, 2021. Disponível em: https://cije.up.pt/client/files/0000000001/4-ines-costa_1677.pdf. Acesso em: 5 jun. 2025.

CUNHA, João Paulo de Resende; MEIRELES, Luísa Gonçalves; MACHADO, Máira Saruê; RUA BAPTISTA, Rachel. Abismo digital: desigualdades e privações no acesso à internet no Brasil. **Observatório Itaú Cultural**, São Paulo, 9 jun. 2023. Disponível em: <https://www.itaucultural.org.br/secoes/observatorio-itaucultural/abismo-digital-desigualdades-acesso-internet-brasil>. Acesso em: 15 jul. 2025.

ESAYAS, Samson Yosef. **Algorithmic governance and the redefinition of bureaucratic accountability in digital states**. [S. l.: s. n.], 2023. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/392596320_Algorithmic_Governance_and_the_Redefinition_of_Bureaucratic_Accountability_in_Digital_States. Acesso em: 16 jul. 2025.

EUROPEAN UNION. **Artificial Intelligence Act**: Regulation (EU) 2024/1689 of 13 June 2024. Official Journal of the European Union, L 1689, 12 jul. 2024. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/eli/reg/2024/1689/oj>. Acesso em: 15 jul. 2025.

FRANÇA, Adriano; FURLIN, Neiva. Educação e desigualdades digitais durante a pandemia da Covid-19: análise da produção científica. **Linguagens, Educação e Sociedade**, Teresina, v. 27, n. 53, p. 300-326, 2023. Disponível em: <https://periodicos.ufpi.br/index.php/lingedusoc/article/view/3667>. Acesso em: 15 jul. 2025.

MONTEIRO, Julia Lunes; MARRAFON, Marco Aurélio. Legitimidade democrática na governança algorítmica: primeiros parâmetros para sua aplicação na regulação e no desenvolvimento da inteligência artificial e de políticas baseadas em dados. **Revista Direitos Fundamentais & Democracia**, v. 29, n. 1, p. 5-50, 2024. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/381719436>. Acesso em: 15 jul. 2025.

MORI, Cristina Kiomi. **Políticas públicas para inclusão digital no Brasil**: aspectos institucionais e efetividade em iniciativas federais de disseminação de telecentros no período 2000-2010. 2011. 351 f. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Instituto de Ciências Humanas, Universidade de Brasília, Brasília, 2011.

NATIONAL ENDOWMENT FOR DEMOCRACY (NED). **Setting democratic ground rules for AI**. [S. l.]: NED, 2023. Disponível em: https://www.ned.org/wp-content/uploads/2023/10/NED_Setting-Democratic-Ground-Rules-for-AI-Report_v6.pdf. Acesso em: 16 jul. 2025.

NISSENBAUM, Helen. **Privacy in context**: technology, policy, and the integrity of social life. Stanford: Stanford University Press, 2010.

NOBLE, Safiya Umoja. **Algorithms of oppression**: how search engines reinforce racism. New York: New York University Press, 2018.

O'NEIL, Cathy. **Algoritmos de destruição em massa**: como o big data aumenta a desigualdade e ameaça a democracia. Tradução de Pedro Maia Soares. Rio de Janeiro: Difel, 2016.

OECD. **OECD principles on artificial intelligence**. Paris: OECD Publishing, 2019. Disponível em: https://www.oecd.org/content/dam/oecd/en/publications/reports/2019/06/what-are-the-oecd-principles-on-ai_f5a9a903/6ff2a1c4-en.pdf. Acesso em: 15 jul. 2025.

OLIVEIRA, Heitor Moreira de. A exclusão digital como obstáculo ao efetivo acesso à justiça eletrônica. In: RIGOLDI, Vivianne *et al.* (org.). **Reconhecimento dos vulneráveis e direito ao desenvolvimento na era digital**. Curitiba: CRV, 2022. v. 2. p. 27-38.

RENAISSANCE NUMÉRIQUE. **AI governance: empowering civil society**. [S. l.]: Renaissance Numérique, 2025. Disponível em: https://www.renaissancenumerique.org/wp-content/uploads/2025/02/250205_renaissancenumerique_aigovernance_report.pdf. Acesso em: 16 jul. 2025.

ROSA, Fernanda Ribeiro. Inclusão digital como política pública: disputas no campo dos direitos humanos. **Sur**: Revista Internacional de Direitos Humanos, São Paulo, v. 10, n. 18, p. 33-55, jun. 2013. Disponível em: <https://www.corteidh.or.cr/tablas/r32486.pdf>. Acesso em: 14 jul. 2025.

SCHWARTZ, Gilson. Educar para a emancipação digital. In: **Reescrevendo a educação**: propostas para um Brasil melhor. São Paulo: Ática; Scipione; Fundação Victor Civita, 2006. p. 125-133. Disponível em: <http://oei.es/pdfs/reescrevendo.pdf>. Acesso em: 14 jul. 2025.

SILVEIRA, Sérgio Amadeu. A noção de exclusão digital diante das exigências de uma cibercidadania. In: HETKOWSKI, Tânia M. (org.). **Políticas públicas e inclusão digital**. Salvador: EDUFBA, 2008. p. 20-41.

ULNICANE, Inga. Intersectionality in artificial intelligence: framing concerns and recommendations for action. **Social Inclusion**, v. 12, n. 1, p. 1-16, 2024. Disponível em: <https://www.cogitatiopress.com/socialinclusion/article/view/7543>. Acesso em: 15 jul. 2025.

UNESCO. **Recommendation on the ethics of artificial intelligence**. Paris: UNESCO, 2021. Disponível em: <https://www.unesco.org/en/artificial-intelligence/recommendation-ethics>. Acesso em: 15 jul. 2025.

WARSCHAUER, Mark. **Tecnologia e inclusão social**: a exclusão digital em debate. Tradução de Carlos Szlak. São Paulo: Senac, 2006.

.....

Vivianne Rigoldi

Doutora em Direito pela Instituição Toledo de Ensino/ITE. Mestre em Direito pelo Centro Universitário Eurípides de Marília/UNIVEM. Mestre em Ciências Sociais pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho/UNESP. Coordenadora do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu-Mestrado em Direito-do Centro Universitário Eurípides de Marília/UNIVEM. Docente do Mestrado e da Graduação em Direito do UNIVEM. Líder do grupo de pesquisa REDDE-Reconhecimento dos Vulneráveis e Direito ao Desenvolvimento na Era Digital, cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq. ORCID: 0000-0002-7257-3460.

Roberto da Freiria Estevão

Mestre em Direito (Teoria do Direito e do Estado) pelo Centro Universitário Eurípides de Marília – UNIVEM. Doutor em Ciências Sociais pela Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (UNESP). Integrante e líder do grupo de pesquisa "DIFUNDE" (Direitos fundamentais, democracia e exceção), no UNIVEM. Procurador de Justiça aposentado do Ministério Público do Estado de São Paulo. Graduação em Direito pela Faculdade de Direito da Alta Paulista Tupã (1980). Especialista em Processo Penal pela PUC-SP. Professor do Centro Universitário Eurípides de Marília – UNIVEM –, Cursos de Graduação e Mestrado em Direito.

Matheus Gomes de Melo

Mestrando em Direito Digital pelo UNIVEM - Centro Universitário Eurípides de Marília. Especialista em Direito e Processo Constitucionais pela Unifor - Universidade de Fortaleza (2021). Especialista em Direito e Processo Administrativos pela Unifor - Universidade de Fortaleza (2019). Possui graduação em Direito pela Unifor - Universidade de Fortaleza (2017). Atualmente é Registrador de Imóveis, de Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Turvânia - Goiás. Foi Tabelião de Notas e Registrador Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Angélica - Mato Grosso do Sul. Foi Advogado

.....

Enviado em: 14/10/2025

Aprovado em: 21/06/2026